



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 92

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	3	
Secretaria de Estado de Comunicação.....	1		

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 40.877, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Determina o fechamento do Eixo Rodoviário (DF-002) e da via W3 Sul para veículos aos domingos e feriados.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O trânsito de veículos no Eixo Rodoviário (DF-002) e na via W3 Sul, da 502 Sul até a 516 Sul, será proibido aos domingos e feriados e será transformado em vias para atividades de lazer da população do Distrito Federal.

§ 1º O fechamento previsto no caput dar-se-á no período compreendido entre 06h e 17h.

§ 2º Ficam permitidas nas áreas interditadas as atividades de caminhada, corrida, bicicleta e outros veículos não motorizados, respeitadas as diretrizes estabelecidas nos Decreto nº 40.846, de 30 de maio de 2020 e Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020.

§ 3º Ficam proibidas as práticas de quaisquer atividades recreativas e esportivas que gerem aglomeração.

§ 4º É vedada a comercialização de produtos por vendedores ambulantes.

Art. 2º Cabem ao Detran/DF e ao DER/DF a organização e fiscalização do trânsito e ao DF Legal, Polícia Militar e demais órgãos a fiscalização das atividades praticadas nas áreas interditadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de junho de 2020

132ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

### SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração indireta do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, Decreto 36.451, de 15 de abril de 2015 e Decreto nº 38.116, de 06 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o procedimento de análise para concessão de patrocínio pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal - GDF.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Indireta do GDF deverão observar as disposições constantes dos respectivos regulamentos próprios e desta Instrução Normativa, no tocante às suas estratégias de patrocínio.

Das disposições gerais

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se o conceito de patrocínio disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015, bem como:

I - patrocinador: o órgão ou entidade integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal - GDF que adquira direitos para associação de sua imagem/marca, por meio de contrato, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, estabelecidos para cada ação patrocinada;

II - proponente: a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade ou os direitos reais de realizar e/ou comercializar um projeto de patrocínio e que, ao celebrar o contrato com o órgão ou entidade do GDF, se torna patrocinado;

III - projeto de patrocínio: o documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

IV - contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio; e,

VI - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

a) divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;

b) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;

c) permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

d) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e

f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

Parágrafo único. A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

#### Seção I

##### Do Patrocínio

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, não serão considerados como patrocínio:

I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II - a doação de qualquer tipo;

III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV - a simples permuta de materiais, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans;

V - o aporte financeiro a projeto cuja única finalidade seja a veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação;

VI - o aporte financeiro a projeto cujas contrapartidas sejam a utilização de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação, com conteúdo não vinculado ao objeto do contrato de patrocínio;

VII - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VIII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

IX - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

X - a ação promocional idealizada e/ou de iniciativa do próprio órgão ou entidade da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal; e

Parágrafo único. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados pela Secretaria de Estado de Comunicação, quanto à natureza da ação, com base no conceito de patrocínio disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015, em sintonia com o Comitê de Patrocínio adotado por esta Instrução Normativa.

Art. 4º O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa e nas seguintes diretrizes previstas no art. 2º do Decreto nº 36.451/2015, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal do Brasil;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação;

XIII - transparência dos procedimentos.

Art. 5º Constituem diretrizes adicionais para atuação do patrocinador, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - transparência; divulgação ampla das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;

II - democratização; adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública;

III - regionalização; desconcentração espacial da execução do patrocínio, em especial dos beneficiados por incentivos fiscais;

IV - sintonia com políticas públicas afirmativas, estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;

V - sustentabilidade; adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis em eventos;

VI - acessibilidade; promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocínio.

§ 1º Independentemente do processo de seleção adotado, a análise prévia das propostas de patrocínio deverá ser feita com base em critérios objetivos.

§ 2º Não é necessário que o patrocínio tenha pertinência temática com a área de atuação do patrocinador.

§ 3º No caso de patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deve ser observada a legislação aplicável a cada área.

#### Sessão II

##### Do desenvolvimento e da execução do patrocínio

Art. 6º A entidade que execute espécies de patrocínio deverá editar Planos Anuais de Comunicação, em sintonia com os objetivos e as diretrizes dos arts. 1º, 2º e 3º, inciso II do Decreto nº 36.451/2015 e com o disposto nesta Instrução Normativa:

Art. 7º No desenvolvimento e na execução das ações de patrocínio, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 36.451/2015 e as seguintes diretrizes, respeitadas as características de cada ação:

I - atentar para o princípio da impessoalidade, disposto no caput do art. 37, e seu § 1º, da Constituição Federal, que determina que a publicidade dos atos utilize na ação atitude educativas, informativo ou de orientação social, proibida a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - adotar linguagem clara e de fácil entendimento para o cidadão;

III - contribuir para a compreensão do posicionamento e das políticas públicas do Poder Executivo do Distrito Federal;

IV - contribuir para a compreensão dos investimentos realizados e das responsabilidades do Governo do Distrito Federal, na obra ou ação divulgada, de modo a promover a transparência da gestão pública e a estimular o controle social;

V - priorizar a divulgação de ações e resultados concretos;

VI - ressaltar, sempre que possível, os benefícios diretos e indiretos das ações do Poder Executivo do Distrito Federal para a sociedade;

VII - promover a autoestima dos brasileiros;

VIII - evitar o uso de siglas e termos estrangeiros;

IX - evitar citação de estruturas administrativas internas e excessos na citação do nome de órgãos e entidades da administração indireta;

X - utilizar recurso que facilite a compreensão das mensagens por pessoas com deficiência visual e auditiva.

#### Sessão III

##### Do Comitê de Patrocínios

Art. 8º O Comitê de Patrocínios, instituído no art. 8º do Decreto nº 36.451/2015, tem caráter consultivo e atuará em regime de colegiado, cabendo-lhe:

I - manifestar-se sobre as propostas de patrocínio encaminhadas para sua apreciação;

II - auxiliar na formulação de políticas, diretrizes, programas, projetos e editais de patrocínio;

III - manifestar-se sobre aspectos de sustentabilidade dos projetos objeto das propostas de patrocínio analisadas;

IV - estimular propostas de patrocínio vinculadas a políticas públicas;

V - identificar e propor a difusão de boas práticas de patrocínios;

VI - estimular ações que contribuam para o aprimoramento de processos de seleção de propostas de patrocínio;

VII - identificar, divulgar e incentivar a troca de experiências sobre mecanismos e ferramentas de gestão de patrocínio que auxiliem no controle e monitoramento de resultados dos patrocínios;

VIII - incentivar a adoção de processos de seleção pública de propostas de patrocínio e a divulgação de seus regulamentos;

IX - incentivar iniciativas compartilhadas que contribuam para a efetividade dos resultados dos patrocínios, considerados os propósitos de comunicação específicos dos patrocinadores.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Comitê de Patrocínios serão realizadas conforme calendário definido pela SECOM e divulgado previamente aos seus integrantes. A reunião será realizada com um quórum mínimo de 3(três) de seus integrantes, salvo quando não houver proposta a apreciar, lavrando-se ata de cada reunião, com as assinaturas de todos os participantes.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Comitê de Patrocínios, em caráter excepcional, serão realizadas conforme definido pela SECOM e divulgado previamente aos seus integrantes. A reunião será realizada com um quórum mínimo de 3(três) de seus integrantes, acompanhada de justificativas sobre a intempestividade, lavrando-se ata de cada reunião, com as assinaturas de todos os participantes.

#### Seção IV

##### Da Composição do Comitê

Art. 10. O Comitê de Patrocínios será composto pelo Secretário da SECOM, do Distrito Federal, pelo Secretário Executivo e pelos representantes das empresas da Administração Indireta que tiverem dotações em seus orçamentos para execução de ações de patrocínio.

§ 1º O secretário da SECOM ratificará os titulares e suplentes para os cargos que compõem o comitê.

§ 2º A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário da SECOM do Distrito Federal, ou por substituto eventual, por ele indicado, nos casos de sua ausência ou impedimento.

Art. 11. Os dirigentes das entidades patrocinadoras indicarão dois representantes para compor o comitê (titular e suplente), que atuem na área de patrocínio ou correlata, a serem designados pela SECOM.

§ 1º O Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal poderá convidar para participar de reuniões do Comitê:

I - representantes de entes da Administração Pública do GDF ou do setor privado;

II - servidores de outros órgãos e entidades do Distrito Federal.

§ 2º Os patrocinadores poderão convidar técnicos para subsidiar o exame de propostas de patrocínios pelo Comitê, mediante prévia comunicação à SECOM do Distrito Federal.

§ 3º Poderá ser retirada de pauta proposta de patrocinador cujo representante não compareça à reunião do Comitê.

#### Seção V

##### Do Exame e Aprovação das Propostas

Art. 12. No exame das propostas de patrocínio, o Comitê atuará com isonomia, coerência e em conformidade com:

I - as políticas públicas do Governo do Distrito Federal; I

I - as diretrizes de patrocínio previstas nesta Instrução Normativa;

III - as políticas de patrocínio dos respectivos patrocinadores;

IV - a legislação aplicável.

Art. 13. As propostas para exame do Comitê deverão ser encaminhadas à SECOM até 3 (três) dias úteis antes da reunião ordinária programada.

§ 1º A SECOM, em caráter excepcional, poderá encaminhar ao Comitê proposta recebida fora do prazo definido no caput deste artigo para ser examinada como extra pauta.

§ 2º As propostas deverão estar acompanhadas dos documentos que originaram o pedido de patrocínio, bem como do parecer da área proponente.

§ 3º Os representantes das entidades patrocinadoras apresentarão a sinopse de suas propostas na reunião do comitê que examiná-las, se pronunciará sobre a exequibilidade do patrocínio.

Art. 14. Caberá ao Secretário Executivo assessorar o Comitê de Patrocínios, assim como informar a data e a pauta das reuniões aos membros desse comitê e divulgar, no Portal do Governo do Distrito Federal, a ata com o resultado dessas reuniões.

#### Seção VI

##### Da Seleção Pública

Art. 15. O patrocinador adotará, preferencialmente, processos de seleção pública de propostas de patrocínio.

Art. 16. O instrumento de seleção pública de propostas será divulgado no sítio do patrocinador na internet, no Diário Oficial do Distrito Federal ou em outros meios que assegurem sua ampla divulgação.

Art. 17. Na seleção de propostas, o patrocinador deverá observar os princípios da publicidade, da eficiência e da razoabilidade e assegurar:

I - divulgação ampla das etapas do procedimento, prazos de inscrição, montante de recursos, segmentos e faixas de distribuição;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

II - clareza e objetividade dos regulamentos.

Parágrafo único. As informações sobre as propostas de patrocínio e respectivos projetos classificadas em seleções públicas e não contratadas poderão ser disponibilizadas a outros patrocinadores da administração pública.

#### Seção VII Do Contrato de Patrocínio

Art. 18. O contrato celebrado entre patrocinador e patrocinado constitui-se no instrumento necessário e suficiente para formalizar o patrocínio.

§ 1º A fixação do valor do patrocínio deverá ser pautada pela expectativa de atingimento dos objetivos do patrocinador, sem vinculação aos custos da iniciativa patrocinada.

§ 2º Para a contratação e pagamento do patrocínio, ou de parcelas deste, o patrocinador deve exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

§ 3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração do Governo do Distrito Federal, conforme modelo anexo I.

§ 4º É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção.

§ 5º É vedada a contratação de patrocínio com patrocinado que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador.

§ 6º O Patrocinador deverá designar um executor de contrato, que deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme especificação dispostas especialmente no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º O Patrocinado deverá dispor em local visível placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Distrito Federal, no que tange a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.

Art. 19. O contrato deverá prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto.

Art. 20. Cabe ao patrocinador verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 21. O patrocinador e o patrocinado responderão pela boa execução do contrato de patrocínio

Art. 22. O contrato deverá expressar o direito de associação por meio da divulgação da marca, produto, serviço, programa, posicionamento e/ou estratégias negociais do patrocinador.

#### Seção VIII

##### Da Contrapartida

Art. 23. Entre as contrapartidas, deverá constar preferencialmente:

I - a inclusão ou menção da marca do patrocinador e do Governo do Distrito Federal em ações de divulgação do projeto patrocinado;

II - a inclusão, na divulgação do patrocínio incentivado, de selos alusivos ao incentivo fiscal, conforme definido em legislação específica.

Parágrafo único. A aplicação de marcas deverá observar as orientações do manual de uso da marca do Governo do Distrito Federal e, conforme o caso, os manuais de aplicação de selo da lei de incentivo.

Art. 24. O patrocínio não poderá ser efetuado à pessoa ou instituição vinculada ao agente patrocinador.

§ 1º Consideram-se vinculados ao patrocinador:

a) a pessoa jurídica da qual o patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador, nos termos da alínea anterior;

c) outra pessoa jurídica da qual o patrocinador seja sócio.

§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor.

#### Seção IX

##### Da Habilitação e Execução Contratual

Art. 25. O Patrocinado encaminhará ao Patrocinador:

I - as comprovações das contrapartidas descritas na Seção VIII deste IN;

II - os documentos fiscais hábeis, originais ou cópia autenticada, referente ao respectivo repasse em nome da entidade contratada pelo Patrocinador, contendo expressa e claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido, o nome do projeto aonde o serviço foi prestado e, ainda, os respectivos valores envolvidos, unitário e total;

III - o recibo ou Nota Fiscal emitido pela Patrocinada deverá ser devidamente atestado pelo executor do contrato de patrocínio de forma que comprovem a efetiva destinação e utilização do recurso a ser repassado pelo Patrocinador.

Art. 26. A Patrocinada deverá apresentar ao Patrocinador, relatório informando sobre a programação realizada; comprovação das exposições e inserções feitas nas mídias; repercussão de mídia; além do relatório final de prestação de contas.

Art. 27. A não utilização ou a utilização de algum meio comunicativo diferente dos definidos no projeto poderá implicar no não recebimento do patrocínio ou no seu pagamento parcial, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 28. Será aplicada glosa ao pagamento, em caso de não cumprimento de qualquer uma das contrapartidas apresentadas, de acordo com o valor da parcela, sendo o percentual definido em contrato.

Art. 29. A Patrocinada, para recebimento do patrocínio, deverá comprovar todas as contrapartidas mediante apresentação de:

I - Documentos fiscais hábeis, conforme legislação pertinente, originais ou cópia

autenticada, que comprovem o respectivo repasse em nome da entidade, contendo expressa e claramente a descrição do serviço, nome do projeto e, ainda, os respectivos valores envolvidos (unitário e total), e que comprovem a efetiva utilização dos recursos a serem repassados pelo Patrocinador.

II - O Comitê Executivo poderá solicitar, no período de até 5 (cinco) anos após a realização do projeto, a comprovação da aplicação dos recursos do patrocínio concedido, obrigando-se o Patrocinado a disponibilizar as respectivas Notas Fiscais e/ou documentos afins.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências legais ora mencionadas implicará o indeferimento da referida prestação de contas.

#### Seção X

##### Da avaliação de resultados do patrocínio

Art. 30. Cabe ao Patrocinador verificar o alcance dos objetivos de comunicação do patrocínio.

Art. 31. Para a avaliação de resultados alcançados com os patrocínios, os patrocinadores deverão adotar critérios objetivos em consonância com:

I - os objetivos de comunicação;

II - a natureza e a diversidade das ações previstas;

III - o público-alvo;

IV - as diretrizes e estratégias do patrocinador;

V - o volume de recursos despendidos.

Art. 32. Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá, do patrocinado, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada, dos recursos investidos e das contrapartidas previstas no contrato.

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deverão observar a legislação aplicável.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A autorização a patrocinado para execução de ações de patrocínio compete à entidade proponente.

Art. 34. O disposto nesta Instrução Normativa não dispensa a observância da legislação aplicável às ações aqui previstas e das normas e regulamentos editados pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WELIGTON MORAES

#### ANEXO I

##### Anexo I - Declaração para Prestação de Contas Papel timbrado da Entidade

#### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, junto ao Governo do Distrito Federal e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que a empresa \_\_\_\_\_ está adimplente com as exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado e os recursos corretamente aplicados e repassados para os fins indicados do patrocínio objeto do Processo- \_\_\_\_\_- \_\_\_\_\_, estando todos os documentos à disposição da Patrocinadora e demais órgãos fiscalizadores, para qualquer análise.

(local/data)

(nome/cargo)

Representante legal da Entidade

(nome)

Contador da Entidade

## SEÇÃO II

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO DE 09 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIANO MENDES DA SILVA do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR CANDIDO TELES DE ARAÚJO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VILMAR ÂNGELO RODRIGUES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Executivo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO MENDES DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Executivo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, DANIEL DAMASCENO CREPALDI do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, Código SIGRH 40000056, de Coordenador, da Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Difusão Científica, da Subsecretaria de Fomento à Inovação, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA